

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2022, às 14h00min, com credenciamento entre 13h e 13h45min, em ambiente virtual pela plataforma *Google Meet*.

**CONVOCAÇÃO:** Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 23 de junho de 2022, às folhas 1575/1577 dos autos.

**MESA:** Presidente da mesa diretora e representante legal da Administradora Judicial, Doutora Adriana Rodrigues de Lucena; perito contador, José Vanderlei Masson dos Santos; advogadas das Recuperandas, Doutoradas Priscila Renout de Matos Butler e Raquel Souza Santos; secretário Fabricio Passos Magro.

A Doutora Adriana Rodrigues de Lucena, representante legal da Administradora Judicial ALA Consultoria e Administração Judicial EIRELI – EPP, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto perante a 7.<sup>a</sup> Vara Cível de São José dos Campos/SP, tramitando sob o número **1017103-23.2020.8.26.0577**, reiniciou os trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensa em 22 de agosto de 2022, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. **Outrossim**, a representante legal da Administradora Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Fabrício Passos Magro, havendo concordância dos credores.

**QUÓRUM PRESENTE:** Classe I – Trabalhista, de um total de R\$ 26.140,00 listados, se encontram representados R\$ 17.850,00, correspondentes a 68,29% do total de créditos listados nesta classe; na classe II – Garantia Real, de um total de R\$ 1.773.999,11 listados, se encontram representados R\$ 1.773.999,11, equivalentes a 100% do total de créditos listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 5.966.191,79 listados, se encontram representados R\$ 5.342.886,78, equivalentes a 89,55% do total de créditos listados nesta classe; na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 129.971,82 listados, se encontram representados R\$ 74.344,09, equivalentes a 57,20% do total de créditos listados nesta classe.

**DELIBERAÇÕES:** Votação do Plano de Recuperação Judicial e da instalação do Comitê de Credores.

**DEBATES/MANIFESTAÇÕES:** Inicialmente, a representante legal da Administradora Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, fez breves agradecimentos a todos, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo via *streaming* pela plataforma YouTube, implicando a participação de todos na cessão dos direitos de imagem para tanto, e que a presente ata é lavrada em forma de sumário, à qual seguirá transcrito na íntegra o conteúdo do *chat* como parte integrante e indissociável.

**A** seguir, declarou reinstalada a presente AGC com qualquer número de presentes, observando que o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi apresentado dentro do prazo compromissado pelas Recuperandas, se encontrando juntado às folhas 1753/1869 dos autos, concedendo a palavra ao Sr. Mauro de Paula, consultor financeiro das Recuperandas.

**N**o uso da palavra, o Sr. Mauro de Paula reforçou que o Modificativo efetivamente se encontra juntado aos autos, se colocando à disposição dos credores para esclarecer eventuais dúvidas.

**A** representante do credor Itaú Unibanco solicitou esclarecimentos acerca das modificações das condições de pagamento aos credores quirografários, que se consubstanciarão na redução da carência para 12 (doze) meses e na forma de pagamento, remanescendo uma única forma para todos os credores da classe, ao que o Sr. Mauro de Paula respondeu afirmativamente.

**O** representante do credor Banco do Brasil comunicou que a instrução de seu representado é de votar contrariamente ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentando proposta de alteração que segue como anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

**A** representante do credor Banco Bradesco solicitou esclarecimentos acerca do termo inicial da contagem de correção monetária e juros e a forma específica de pagamento dos créditos oriundos de recursos de fundos constitucionais. **O** Sr. Mauro de Paula esclareceu que o termo inicial da contagem dos juros e correção monetária é exatamente o que consta do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo seu termo inicial a data do encerramento da carência, 12 (doze) meses após a homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

O Sr. Mauro de Paula esclareceu que os créditos oriundos de fundos constitucionais serão pagos nos estritos termos legais previstos nas normas que regem os contratos celebrados com a obtenção de recursos de fundos constitucionais, tendo em vista que a legislação que rege este tipo de contrato não concede flexibilidade para que este montante seja negociado nos termos dos demais credores.

A Administradora Judicial solicitou maiores esclarecimentos acerca da forma de pagamento dos fundos constitucionais, considerando que a cláusula de pagamento do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial relativa a estes contratos não discrimina exatamente a forma de pagamento, podendo ser considerada potestativa e passível de anulação em sede de controle de legalidade.

A advogada das Recuperandas esclareceu que o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial faz menção expressa a anexo que discrimina as formas de pagamento possíveis na legislação vigente para os credores operadores de fundos constitucionais, de modo que se encontram claramente expostas no PRJ.

A Advogada do Banco do Nordeste esclareceu que os recursos destinados às linhas de crédito do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste, o FNE, são oriundos de impostos, de modo que as regras de renegociação de contratos desta natureza são específicas, havendo recentemente uma alteração legislativa que flexibilizou as renegociações destes contratos, criando, por exemplo, a figura do bônus de pontualidade, coisa que anteriormente não existia, e que estas condições apartadas para renegociação de fundos constitucionais são corriqueiras em recuperações judiciais.

O Sr. Mauro de Paula esclareceu que a maior parte das áreas de plantio das Recuperandas se encontram em região abrangida pelo FNE, de modo que todos os contratos celebrados entre as Recuperandas e o Banco do Nordeste são relativos a linhas de crédito oriundas deste fundo constitucional, não havendo linhas de crédito comerciais convencionais entre os contratos envolvendo este credor.

**VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Colocado em votação, pelo sistema de chamada individual de credores, o Plano de Recuperação Judicial obteve o seguinte resultado: Classes I – Trabalhista, houve a **aprovação** por unanimidade dos credores presentes e votantes; Classe II – Garantia Real, houve a **rejeição** por R\$ 920.500,58, equivalentes a 51,89% dos R\$ 1.773.999,11 representados e votantes, e **empate** em 1

JOSÉ JORLEY DO AMARAL E OUTRO

credor votando contra e 1 votando favorável entre 2 credores presentes e votantes; Classe III – Quirografários, houve a **aprovação** por R\$ 3.884.534,30, equivalentes a 72,70% dos R\$ 5.342.886,78 representados e votantes, e **aprovação**, por 10 credores, equivalentes a 76,92% dos 13 credores presentes e votantes; Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a **aprovação** por unanimidade entre os credores presentes e votantes; Total de Credores Indistintamente de Classe, houve a **aprovação** por R\$ 4.830.226,92, equivalentes a 67,00% dos R\$ 7.209.079,98 representados e votantes, e **aprovação** por 23 credores, equivalentes a 85,19% dos 27 credores presentes e votantes. Considerando a possibilidade de aprovação pelo *cram down*, nos termos do §1.º do artigo 58 da Lei 11.101/2005, o resultado será submetido à apreciação judicial.

**VOTAÇÃO COMITÊ DE CREDORES:** Colocado em votação, a instalação do Comitê de Credores restou **rejeitada** por unanimidade entre os presentes.

Os credores Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil e Itaú Unibanco apresentaram ressalvas por escrito, as quais seguem como anexo e parte integrante e indissociável desta ata.

As Recuperandas esclarecem que, preenchidos os requisitos do §1.º do artigo 58 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial está aprovado, devendo ser ele homologado e concedida a recuperação judicial aos devedores.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a representante legal da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura desta ata que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, dispensando-se a assinatura dos credores com a concordância mediante manifestação no *chat*, seguindo assinada nos termos do item 4 do Comunicado CG 809/2020 do TJSP, encerrando a presente assembleia as 15h17min. Nada mais.

Adriana Rodrigues de Lucena  
Administradora Judicial

José Vanderlei Masson dos Santos  
Perito Contador

JOSÉ JORLEY DO AMARAL E OUTRO

*(assinado via concordância pelo chat)*

Priscila Renout de Matos Butler e Raquel Souza Santos  
Advogadas das Recuperandas



Fabrício Passos Magro  
Secretário

Mauro De Paula  
13:58  
Prezados, me escutam?

Mauro De Paula  
14:00  
Irei reiniciar meu equipamento.

Mauro De Paula  
14:06  
Desconfigurou algo no meu microfone. Peço que aguardem um minuto por favor.

Fabrcio Passos Magro  
14:12  
A presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo pelo canal "AGC Virtual" pela plataforma YouTube. A íntegra da gravação permanecerá armazenada na plataforma, disponível para consulta pública. A participação de todos no ato implica na cessão dos direitos de imagem para tanto  
Durante o ato todos deverão permanecer com as câmeras abertas e microfones fechados. A palavra deverá ser solicitada pelo botão "levantar a mão" que se localiza na barra inferior de ferramentas da plataforma. A concessão da palavra será dada pela Administração Judicial, por ordem de solicitação e no momento oportuno  
Link da transmissão ao vivo via YouTube:  
[https://www.youtube.com/watch?v=gcRLYOWicfq&ab\\_channel=AGCVirtual](https://www.youtube.com/watch?v=gcRLYOWicfq&ab_channel=AGCVirtual)

Fabrcio Passos Magro  
14:20  
agcvirtual@valoraservicos.com.br

Banco do Brasil - Douglas Xavier  
14:21  
Proposta enviada no e-mail informado

Fabrcio Passos Magro  
14:36  
O Sr.(a) concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com as modificações a ele incorporadas? SIM – aprova NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

Barbara Alberto  
14:37  
Banco Bradesco - Não

Bianca Castello  
14:38  
Banco Itaú- Não

Banco do Brasil - Douglas Xavier  
14:38  
NÃO

Marcia Magalhães  
14:39  
Sim aprovo

Nathalia Areias  
14:39  
Sim

Ana Júlia Soares Veloso  
14:40  
sim com ressalva

Ana Rosa Amorim  
14:40  
A apresentação de ressalva pode ser por email?

Fabrcio Passos Magro

14:43

Sim, as ressalvas deverão ser feitas por e-mail  
agcvirtual@valoraservicos.com.br

Ana Rosa Amorim

14:43

Perfeito, Dr. Fabrício

Bianca Castello

14:44

Poderia confirmar se recebeu as ressalvas do Itaú?

Fabrício Passos Magro

14:45

Recebemos ressalvas dos credores BB, Itaú e Bradesco  
BNB ainda não recebemos

Ana Rosa Amorim

14:51

Acabei de enviar a do Banco do Nordeste, Dr. Fabrício

Fabrício Passos Magro

15:00

Recebemos as ressalvas do BNB

Barbara Alberto

15:18

Banco Bradesco - De Acordo

Bianca Castello

15:18

De acordo

Priscila Renout de Mattos Butler

15:18

de acordo

Banco do Brasil - Douglas Xavier

15:18

De acordo com a Ata.

Nathalia Areias

15:18

De acordo

Marcia Magalhães

15:18

De acordo

Ana Júlia Soares Veloso

15:18

De acordo

José Jorley do Amaral e outros

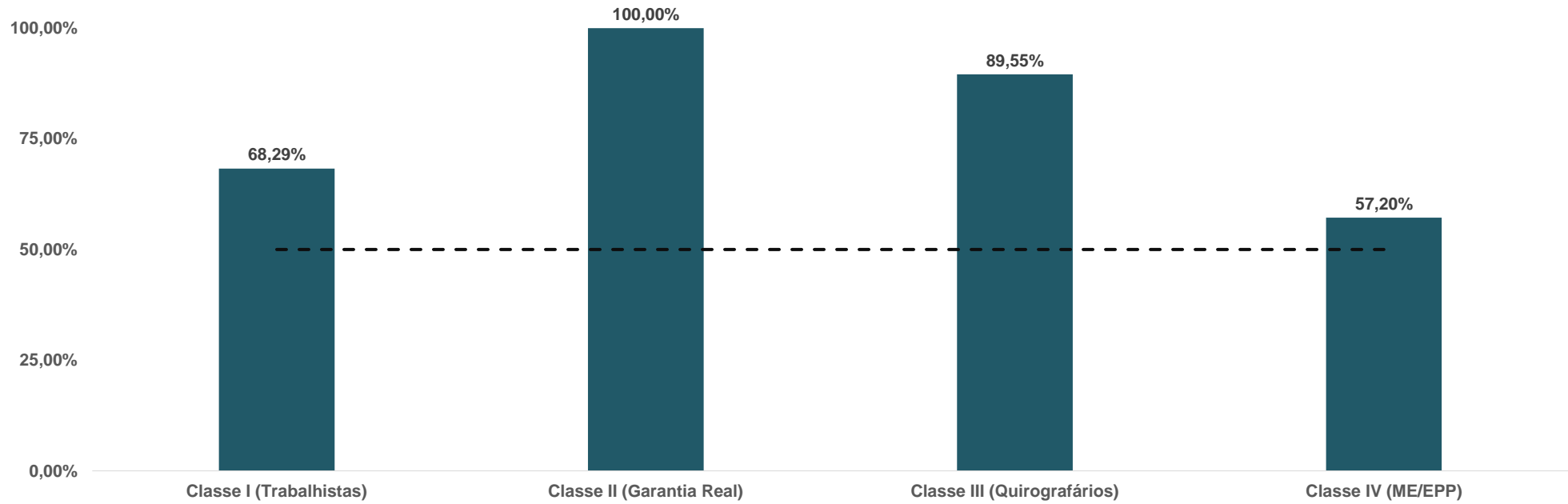
Quórum

AGC - 30.09.2022 / Processo n.º 1017103-23.2020.8.26.0577



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	5	26.140,00	2	17.850,00	2	17.850,00
	100,00%	100,00%	40,00%	68,29%	40,00%	68,29%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	1.773.999,11	2	1.773.999,11	2	1.773.999,11
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	18	5.966.191,79	13	5.342.886,78	13	5.342.886,78
	100,00%	100,00%	72,22%	89,55%	72,22%	89,55%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	34	129.971,82	10	74.344,09	10	74.344,09
	100,00%	100,00%	29,41%	57,20%	29,41%	57,20%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>59</b>	<b>7.896.302,72</b>	<b>27</b>	<b>7.209.079,98</b>	<b>27</b>	<b>7.209.079,98</b>
	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>45,76%</b>	<b>91,30%</b>	<b>45,76%</b>	<b>91,30%</b>





Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Carlos Alberto Pires de Matos Esteves	Classe I	12.000,00	Nathalia Areias	S	S	S
Márcia Eliza Munck Magalhães	Classe I	5.850,00	Marcia Eliza Munck Magalhães	S	S	S
Banco do Brasil S.A.	Classe II	920.500,58	Douglas Xavier	S	S	N
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Classe II	853.498,53	Rinaldo Pereira Soares	S	S	S
Agropecuária Verde Minas Ltda.	Classe III	600.712,07	Nathalia Areias	S	S	S
Auto Posto Neves	Classe III	27.243,39	Nathalia Areias	S	S	S
Banco Bradesco S.A.	Classe III	97.807,39	Bárbara Alberto Rodrigues	S	S	N
Banco do Brasil S.A.	Classe III	1.123.585,11	Douglas Xavier	S	S	N
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Classe III	2.219.200,05	Rinaldo Pereira Soares	S	S	S
Banco Itaú S.A.	Classe III	236.959,98	Bianca Castello Novaes	S	S	N
Celso de Souza Siqueira Júnior	Classe III	125.000,00	Nathalia Areias	S	S	S
Edir Lafaiete Neves	Classe III	80.000,00	Nathalia Areias	S	S	S
Janaina Dias	Classe III	150.000,00	Nathalia Areias	S	S	S
Jean Robson Azevedo	Classe III	50.980,00	Nathalia Areias	S	S	S
Luana R. Caldeira	Classe III	320.000,00	Nathalia Areias	S	S	S
Super Safra Agropecuária Ltda.	Classe III	231.097,24	Nathalia Areias	S	S	S
Três Vales Agropecuária Ltda.	Classe III	80.301,55	Nathalia Areias	S	S	S

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Auto Peças Setubinha Ltda. ME	Classe IV	1.157,00	Nathalia Areias	S	S	S
Auto Posto Cassiano Ricardo - EPP	Classe IV	931,55	Nathalia Areias	S	S	S
Beto Elétrica ME	Classe IV	1.950,00	Nathalia Areias	S	S	S
Beto Peças Tratores Ltda.	Classe IV	5.853,83	Nathalia Areias	S	S	S
BR Diesel ME	Classe IV	4.609,60	Nathalia Areias	S	S	S
Eletromotores Triângulo Ltda ME	Classe IV	1.450,00	Nathalia Areias	S	S	S
Jean R & Cia. - ME	Classe IV	12.000,00	Nathalia Areias	S	S	S
Nova Casa Materiais para Construção EPP	Classe IV	9.763,62	Nathalia Areias	S	S	S
Posto Setubinha EPP	Classe IV	13.362,69	Nathalia Areias	S	S	S
VP Madeiras EPP	Classe IV	23.265,80	Nathalia Areias	S	S	S
<b>Total</b>	<b>#</b>	<b>7.896.302,72</b>	<b>#</b>	<b>#</b>	<b>#</b>	<b>#</b>

**José Jorley do Amaral e outros**

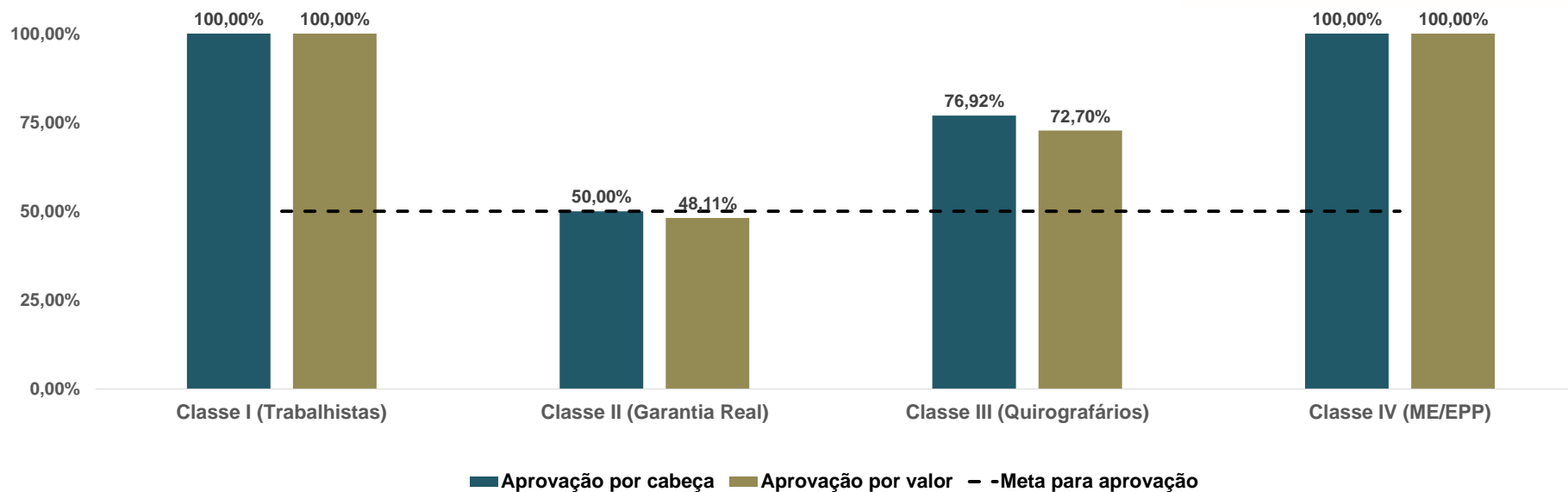
Resultados

AGC - 30.09.2022 / Processo n.º 1017103-23.2020.8.26.0577



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	2	17.850,00	-	-	2	17.850,00	-	-	2	17.850,00
	40,00%	68,29%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	1.773.999,11	-	-	2	1.773.999,11	1	920.500,58	1	853.498,53
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	50,00%	51,89%	50,00%	48,11%
Credores Classe III (Quirografários)	13	5.342.886,78	-	-	13	5.342.886,78	3	1.458.352,48	10	3.884.534,30
	72,22%	89,55%			100,00%	100,00%	23,08%	27,30%	76,92%	72,70%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	10	74.344,09	-	-	10	74.344,09	-	-	10	74.344,09
	29,41%	57,20%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>27</b>	<b>7.209.079,98</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>27</b>	<b>7.209.079,98</b>	<b>4</b>	<b>2.378.853,06</b>	<b>23</b>	<b>4.830.226,92</b>
	<b>45,76%</b>	<b>91,30%</b>			<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>14,81%</b>	<b>33,00%</b>	<b>85,19%</b>	<b>67,00%</b>

José Jorley do Amaral e outros  
Gráfico - Votação - considerando a manutenção da classificação dos créditos cedidos  
AGC - 30.09.2022 / Processo n.º 1017103-23.2020.8.26.0577  
Votação necessária para aprovação: 50,00%

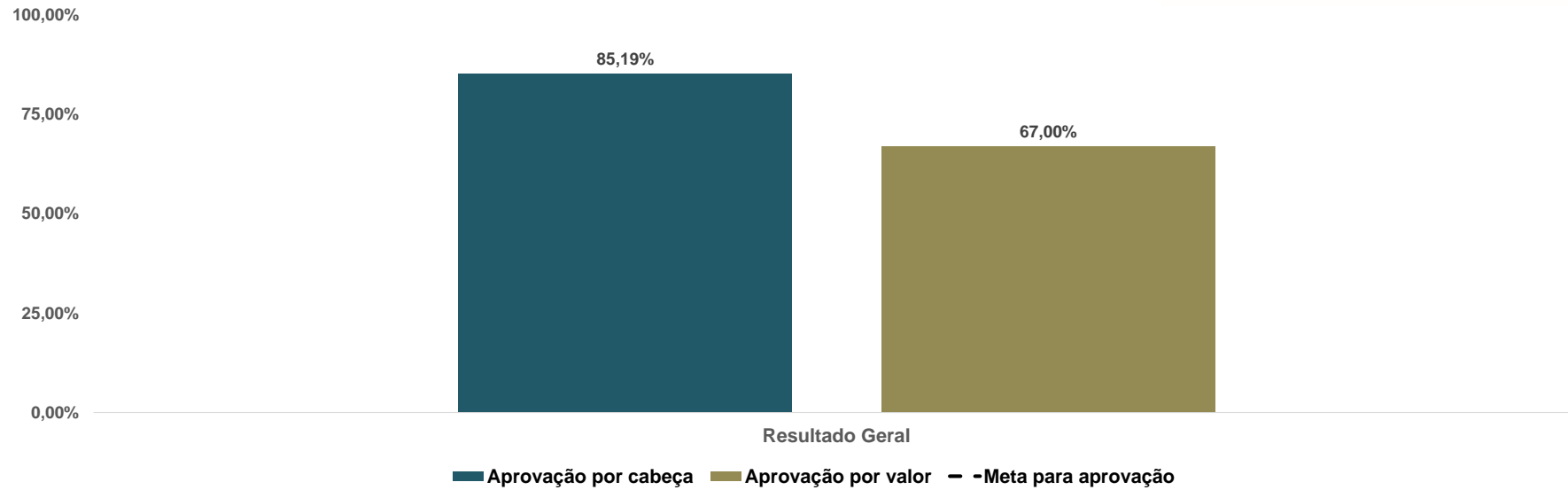


José Jorley do Amaral e outros

Gráfico

AGC - 30.09.2022 / Processo n.º 1017103-23.2020.8.26.0577

Votação necessária para aprovação: 50,00%





---

**CT4 - JOSÉ JORLEY - AGC - PROPOSTA BB - ATA**

1 mensagem

**Douglas Xavier Pereira** <douglas.xavier@bb.com.br>

30 de setembro de 2022 14:20

Para: "agcvirtual@valoraservicos.com.br" &lt;agcvirtual@valoraservicos.com.br&gt;

Cc: Eduardo Henrique Vieira de Freitas Guimaraes &lt;eduardo.guimaraes@bb.com.br&gt;, GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639 &lt;gecor.4978@bb.com.br&gt;

#interna

Prezados,

**PROPOSTA DO BANCO DO BRASIL PARA A RECUPERANDA - PARA CONSTAR EM ATA  
CLASSES II e III**

1- Deságio: Sem deságio

2- Carência: 12 meses a partir da aprovação em AGC.

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até

a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

5- Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios

de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após

esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a

novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º,

da Lei 11.101/2005.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º,

§ 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

11- A Presente proposta não tem condão de caracterizar modificativo ao PRJ.

Atenciosamente,

---

**Douglas Xavier Pereira**

Banco do Brasil S.A.

☎(11) 4297-4337 / 98795-2592

✉ douglas.xavier@bb.com.br

Gecor Varejo Recuperação Judicial SP - 4978

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais



Esta mensagem não apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.





Marília, 30 de setembro de 2022.

**Credor – Banco Bradesco S/A**

**Ressalvas:**

Discordando das condições do plano apresentadas, os credores apresentam as seguintes **ressalvas**, requerendo desde já sejam juntadas como parte integrante da ata de assembleia:

Opõe-se expressamente o credor às condições propostas no plano de recuperação judicial, conforme descrito na objeção apresentada, em especial quanto a ínfima aplicação de juros em montante extremamente inferior aos juros legais e o extenso prazo de pagamento.

**O credor se opõe expressamente às condições negociais do plano**, ressaltando seu direito de ajuizar e prosseguir com ações e execuções em face dos coobrigados, bem como dos créditos não sujeitos, bem como de manter as garantias eventualmente constituídas, conforme lhe asseguram os art. 59 e 49, §1º da Lei nº 11.101/05, discordando com a previsão de suspensão da exigibilidade em face dos coobrigados durante o cumprimento do plano.

O credor ressalva também seu direito de noticiar diretamente nos autos em caso de eventual descumprimento, na medida em que a Lei nº 11.101/05 não impõe condicionantes para a constituição em mora, uma vez que a Recuperanda possui plena ciência das obrigações contraídas com a eventual aprovação do presente plano.

O prazo de supervisão judicial (biênio) deverá ser contado a partir do início do cumprimento do plano, para maior segurança jurídica dos credores.

**No mais, remete o credor à objeção já apresentada nos autos, onde suscitou todos os pontos de discordância.**

**BANCO BRADESCO S/A**



AGC Virtual &lt;agcvirtual@orgamessencial.com.br&gt;

---

**CT4 - JOSÉ JORLEY - AGC - RESSALVAS PARA CONSTAR EM ATA**

1 mensagem

**Douglas Xavier Pereira** <douglas.xavier@bb.com.br>

30 de setembro de 2022 14:38

Para: "agcvirtual@valoraservicos.com.br" &lt;agcvirtual@valoraservicos.com.br&gt;

Cc: Eduardo Henrique Vieira de Freitas Guimaraes &lt;eduardo.guimaraes@bb.com.br&gt;, GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639 &lt;gecor.4978@bb.com.br&gt;

#interna

Prezados,

RESSALVAS DO BANCO DO BRASIL PARA CONSTAR EM ATA

O BANCO DO BRASIL REGISTRA QUE ADERE A OPÇÃO "A" DE PAGAMENTOS PREVISTA NO ADITIVO AO PRJ PARA OS CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II.

1- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei

11.101/2005.

2- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção

das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art.

49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

3- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

4- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação

judicial será convolada em falência.

5- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei

11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação

de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei

11.101/2005.

Atenciosamente,

---

**Douglas Xavier Pereira**

Banco do Brasil S.A.

☎(11) 4297-4337 / 98795-2592

✉ douglas.xavier@bb.com.br

Gecor Varejo Recuperação Judicial SP - 4978

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais



Esta mensagem não apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse do Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.



## DECLARAÇÃO DE VOTO

**Recuperação Judicial N.º:** 1017103-23.2020.8.26.0577

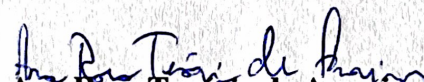
**Recuperanda:** José Jorley do Amaral

**Credor:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, C.G.C. n.º 7.237.373/0001-20, sociedade de economia mista em que a União detém a maioria das ações componentes do seu capital social (art. 5º, da Lei n.º 1649, de 19.07.52), órgão integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “c”, do Decreto-lei n.º 200, de 25.02.67), com sede em Fortaleza (CE), na Av. Paranjana, 5.700, Castelão, **com Assessoria Jurídica na Av. Paulista , 460 , Bela Vista, São Paulo/São Paulo**, onde receberá intimações e notificações, por seus procuradores, já constituídos nos autos, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, informar seu VOTO FAVORÁVEL à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com a RESSALVA de que todas as garantias de seu crédito devem ser mantidas.

São Paulo (SP), 30 de setembro de 2022.

**RINALDO PEREIRA SOARES**  
CPF: 803.112.706-97

  
**Ana Rosa Tenório de Amorim**  
OAB/SP 332079

**Banco do Nordeste do Brasil S.A.**  
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas  
Av. Pedro Ramalho, 5700 – Passaré  
Caixa Postal 628  
60743-902 – Fortaleza-CE  
clienteconsulta@bnb.gov.br

## **Ressalva – ITAÚ Unibanco S/A**

Itaú Unibanco S.A., na qualidade de credor na Recuperação Judicial movida por JOSE JORLEY DO AMARAL PRODUTOR RURAL E OUTRO, autuado sob o nº 1017103-23.2020.8.26.0577 em trâmite perante a 7ª Vara Cível da comarca de São José dos Campos/SP, informa e requer o que segue:

- Considerando o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, no qual restaram previstas diversas disposições ilegais, tais como: (i) abusividade de condições de pagamento para a subclasse em que se restou inserido o credor – deságio de 85%, carência de 12 meses, pagamento em 15 anos, correção prevista T.R. e juros: 2% a.a.; (ii) cláusula de pagamento diferenciado para credores inseridos na mesma classe que possui poder representativo de voto (40%); (iii) liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor; (iv) liberação dos coobrigados – extensão da novação aos coobrigados; (v) possibilidade de pagar antecipadamente os credores mediante deságio; e (vi) liquidação antecipada de créditos a critério da Recuperada;
- Considerando que o Itaú Unibanco S.A. prima pelo soerguimento da empresa com a manutenção da atividade produtora e empregos gerados neste momento de grave crise econômica vivenciada pelo País;
- Considerando que não foram demonstradas evidências da necessidade do deságio proposto, prazo para pagamento, bem como capacidade de pagamento para o plano proposto;
- Considerando que o plano de recuperação judicial ofertado não expôs de forma clara como a empresa conseguirá superar a crise e como fará para honrar os pagamentos propostos aos credores, bem como que as projeções de crescimento apresentadas pelas Empresas Recuperandas não fazem sentido, levando-se em consideração o seu ramo de atuação, a situação do mercado e o momento econômico atual.

O Itaú Unibanco S.A informa que seu voto contra a aprovação do plano recuperacional é resultado da impossibilidade de concordância com as diversas ilegalidades

presentes no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, conforme pode ser verificado acima.

Desta forma, o Itaú Unibanco S.A. declara expressamente suas ressalvas às seguintes disposições ilegais constantes do Plano apresentado pelas recuperandas, quais sejam:

- (i) abusividade de condições de pagamento para a subclasse em que se restou inserido o credor – deságio de 85%, carência de 12 meses, pagamento em 15 anos, correção prevista T.R. e juros: 2% a.a.;
- (ii) cláusula de pagamento diferenciado para credores inseridos na mesma classe que possui poder representativo de voto (40%); liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor;
- (iii) liberação dos coobrigados – extensão da novação aos coobrigados;
- (iv) possibilidade de pagar antecipadamente os credores mediante deságio; e
- (v) liquidação antecipada de créditos a critério da Recuperada;

Firme nas razões postas, apresenta sua ressalva por escrito, que é parte integrante de seu voto proferido na Assembleia Geral de Credores realizada nesta data.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

**BIANCA CASTELLO NOVAES**  
**OAB/SP N°428.560**

Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
Barbara	Alberto	barb*****@***.com	2 h 6 min	13:12	15:19
Ana Rosa	Amorim	anar*****@***.com	1 h 13 min	14:00	15:13
Nathalia	Areias	nath*****@***.com	2 h 17 min	13:02	15:19
Rodrigo	Bittar	rodr*****@***.com	21 min	14:43	15:19
Bianca	Castello	bcas*****@***.com	1 h 59 min	13:19	15:19
Mauro	De Paula	maur*****@***.br	1 h 16 min	13:56	15:19
Eduardo	Lanhoso	edua*****@***.com	1 h 22 min	13:57	15:19
Marcia	Magalhães	marc*****@***.com	1 h 59 min	13:19	15:19
José Vanderlei	Masson dos Santos	vand*****@***.com	2 h 1 min	13:18	15:19
Fabrcio	Passos Magro	fabricio@orgamessencial.com.br	2 h 31 min	12:49	15:20
Priscila	Renout de Mattos Butler	pris****@***.com	2 h 16 min	13:02	15:19
Ana Júlia	Soares Veloso	anaj*****@***.com	1 h 51 min	13:28	15:19
Raquel	Souza Santos	raqu*****@***.com	1 h 46 min	13:02	14:48
AGC	Virtual	agcvirtual@orgamessencial.com.br	2 h 29 min	12:50	15:19
Adriana Lucena			1 h 20 min	13:59	15:19
Banco do Brasil - Douglas Xavier			2 h 17 min	13:01	15:19